

10.04.2025

Proposta n.º 42/Crescer em São Vicente/2025

Aquisição de bilhetes de entrada no Lagoa Falcão, para a realização de atividades lúdicas inseridas no projeto “Crescer em São Vicente em Férias” e “Pezinhos na Areia” no dia 24 de junho.

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de São Vicente, segundo o artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 setembro, tem na sua constituição atribuições de promoção e salvaguarda de interesses próprios e das respetivas populações, designadamente na Cultura, tempos livres, educação e desporto;
2. Ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea v), é competência desta Junta “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” assim como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”;
3. A criança tem um estatuto especial, reconhecido pela proclamação do Dia Internacional da Criança, em 1926, em Genebra e ratificado pela aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959 e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, nomeadamente com o direito à educação;
4. A cultura e o lazer têm um papel fundamental no desenvolvimento da criança;
5. Pretende-se a aquisição de bilhetes de entrada para a realização de atividades lúdicas;
6. A aquisição em apreço far-se-á mediante recurso a procedimento de ajuste direto nos termos do preceituado na alínea d) n.º 1 do art.º 20 do código dos Contratos Públicos (CCP) na redação em vigor;
7. O valor total da aquisição é de 10.060,00 (dez mil e sessenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, para cerca de 330 crianças;

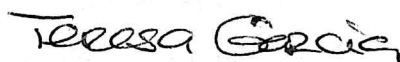
8. Código CPV - Aos serviços objeto do presente procedimento corresponde o código 92331210-5 (Serviços de entretenimento de crianças), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.
9. A presente despesa deverá ser imputada à orgânica 04, na rubrica 02.01.15 PPA 04/21.

Face ao considerado:

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de São Vicente delibere a aquisição dos bilhetes de entrada para a realização de atividades lúdicas no Lagoa Falcão, à Empresa Unlimited Sports Lda., com sede na Rua Santos Bernardes n.º 16 C – 2560-362 Torres Vedras, com o NIF: 510155430.

Lisboa, 10 de abril de 2025

A Técnica



Teresa Garcia

A Vogal do Executivo



Dr.ª Rita Tavares de Moura

A Presidente da Junta de Freguesia



Dr.ª Natalina Tavares de Moura

CONVITE

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE ENTRADAS NO LAGOA FALCÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICAS INSERIDAS NO PROJETO “CRESCER EM SÃO VICENTE EM FÉRIAS” E “PEZINHOS NA AREIA”.

Exma. Senhora,

Nos termos do disposto no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento supra identificado, de acordo com as condições seguintes:

- 1- A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente sita na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o endereço eletrónico: geral@jf-saovicente.pt.
- 2- O órgão que tomou a decisão de contratar foi o executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, por despacho datado de 10/04/2025, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do CCP.
- 3- O fundamento da escolha do Ajuste Direto tem por referência os limiares de valor do contrato, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, al. b), 20º, nº 1, al. d) e art.º 112º, nº 1 do CCP.

4- Objeto a contratar

Pretende-se proceder à aquisição de entradas para o Fun Park, para a realização de atividades lúdicas inseridas no projeto “Crescer em São Vicente em Férias” e “Pezinhos na Areia” no dia 24 de junho, de acordo com as especificações técnicas constantes em caderno de encargos em anexo.

5- Documentos da proposta a apresentar (art. 57º, nº 1 do CCP):

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao CCP e caderno de encargos.

Deverá ser feita referência a estes documentos no próprio anexo I, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo documento.

6- Será excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não apresenta ou apresenta em desconformidade os documentos indicados no nº 5 do presente convite;

- b) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência

7 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos bens a fornecer.

8- Prazo e modo de entrega de propostas:

- a) Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23h.59m do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes e enviados para o e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente assinados e digitalizados, ou com aposição de assinatura eletrónica qualificada;
- b) No caso de utilização do cartão do cidadão, em que o certificado digital não relaciona o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação, designadamente cópia da certidão do registo comercial que demonstre a qualidade em que o signatário atua;
- c) Os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados por quem tem competência para obrigar a entidade, ou seu representante, devidamente mandatado, juntando cópia do instrumento de mandato;
- d) A receção da proposta tem de ocorrer dentro do prazo e na forma fixada, sendo o concorrente o único responsável por atrasos que porventura ocorram, não podendo

apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

9 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações a cláusulas deste convite, pelo que todas as características indicadas têm de ser total e escrupulosamente cumpridas, sob pena de exclusão.

10 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias, contados da data limite para a sua entrega.

11 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, caso o interessado solicite esclarecimentos, estes serão prestados pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

13- Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, sendo que o prazo para supressão das irregularidades que possam apresentar é de 3 dias úteis.

14 - Em conformidade com a recomendação constante do Considerando 78 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Junta de Freguesia de São Vicente tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, este tratamento encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidenta da Junta de Freguesia

Natalina Tavares de Moura

Proposta n.º 42/Crescer em São Vicente/2025

Aquisição de bilhetes de entrada no Lagoa Falcão, para a realização de atividades lúdicas inseridas no projeto “Crescer em São Vicente em Férias” e “Pezinhos na Areia” no dia 24 de junho.

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de São Vicente, segundo o artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 setembro, tem na sua constituição atribuições de promoção e salvaguarda de interesses próprios e das respetivas populações, designadamente na Cultura, tempos livres, educação e desporto;
2. Ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea v), é competência desta Junta “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” assim como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”;
3. A criança tem um estatuto especial, reconhecido pela proclamação do Dia Internacional da Criança, em 1926, em Genebra e ratificado pela aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959 e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, nomeadamente com o direito à educação;
4. A cultura e o lazer têm um papel fundamental no desenvolvimento da criança;
5. Pretende-se a aquisição de bilhetes de entrada para a realização de atividades lúdicas;
6. A aquisição em apreço far-se-á mediante recurso a procedimento de ajuste direto nos termos do preceituado na alínea d) n.º 1 do art.º 20 do código dos Contratos Públicos (CCP) na redação em vigor;
7. O valor total da aquisição é de 10.060,00 (dez mil e sessenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, para cerca de 330 crianças;

8. Código CPV - Aos serviços objeto do presente procedimento corresponde o código 92331210-5 (Serviços de entretenimento de crianças), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.
9. A presente despesa deverá ser imputada à orgânica 04, na rubrica 02.01.15 PPA 04/21.

Face ao considerado:

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de São Vicente delibere a aquisição dos bilhetes de entrada para a realização de atividades lúdicas no Lagoa Falcão, à Empresa Unlimited Sports Lda., com sede na Rua Santos Bernardes n.º 16 C – 2560-362 Torres Vedras, com o NIF: 510155430.

Lisboa, 10 de abril de 2025

A Técnica

Teresa Garcia
Teresa Garcia

A Vogal do Executivo

Rita Tavares de Moura
Dr.ª Rita Tavares de Moura

A Presidente da Junta de Freguesia

Natalina Tavares de Moura
Dr.ª Natalina Tavares de Moura

“Aquisição de entradas para o Lagoa Falcão para a realização de atividades lúdicas inseridas no projeto “Crescer em São Vicente em Férias” e “Pezinhos na Areia” no dia 24 de junho”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de entradas no Lagoa Falcão, para a realização de atividades lúdicas, dirigido a todas as crianças inscritas na atividade “Crescer em São Vicente em Férias”, com idades compreendidas entre os 6 e 13 anos.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª | **Entidade adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.

Cláusula 3.ª | **Documentos integrantes do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O ofício convite;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que

respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª | Prazo de execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá o prazo de vigência de 1 (um) mês de 01 a 31 de julho 2025.

O local da prestação dos serviços será na área geográfica do parque Lagoa Falcão.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços compromete-se a:

- A atividade está prevista para 470 crianças inscritas nas diversas atividades da Junta de Freguesia.

As atividades incluem:

- Insuflável e Trampolim;
- Tiro com Arco;
- Karts e Pedais;
- Jogos tradicionais;
- Caça ao Tesouro;
- Acesso à Praia;
- Sup;
- Insuflável Aquático;
- Canoa.

Cláusula 6.ª | Preço

O preço base das entradas será de **10.060,00 € (dez mil e sessenta euros)**, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | **Garantia técnica**

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas, mensais, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja

- prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
 5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
 6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
 7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário carecerá de autorização da parte do adjudicante.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 12.ª | Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da respetiva entidade convidada.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 13.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de
 - c) outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Resolução ou suspensão do contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.

5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.^a | **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.^a | **Responsabilidade**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª | Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª | Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.ª | Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª | Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios

contenciosos

2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | **Vigência do contrato**

1. O contrato tem a sua vigência durante o mês de julho.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Lisboa, 10 de abril de 2025

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data)

[assinatura].

MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da _____ a que se refere o Convite, datado de —/—/202 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de €_____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data] [assinatura]

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Maria Teresa Minas da Silva Garcia, na qualidade de trabalhadora, a desempenhar funções na Assistente Técnica, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento n.º 42 do Crescer em São Vicente, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 10 de abril de 2025

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Teresa Garcia', with a stylized flourish at the end.

Informação de Clientes/Fornecedores

Dados de Identificação

Nome	NIF
UNLIMITED SPORTS - PASSION FOR CHALLENGE LDA	510155430

Dados do Serviço Finanças

Código	Descrição
1589	TORRES VEDRAS

Dados de Atividade

Enquadramento em IVA	Situação
Normal Trimestral	Enquadramento em vigor

NOVA CONSULTA

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1009

Ano: 2025

Data Registo: 10-04-2025

Data Documento: 10-04-2025

Class. Orgânica: 040000 Crescer em S. Vicente

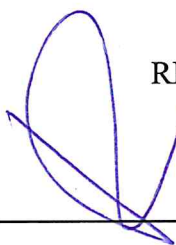
Class. Económica: 0201150000 Prémios, condecorações e ofertas

Projeto e Ação: PPA 04 21

Descrição: AQUIS DE ENTRADAS FERIAS CSV

1	Orçamento Inicial	119 844,49
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	119 844,49
4	Despesas Pagas	8 441,64
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	11 424,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	99 978,85
7	Despesa Emergente, que fica cativa	10 600,00
8	Saldo Residual do Projeto	56 514,48
9	Saldo Residual	89 378,85

RESPONSÁVEL



Re: Lagoa do Falcão



De Adriana Santos <info@covadabaleia.com>
Para Sandra Matos <sandra.matos@jf-saovicente.pt>
Cc Rogerio Martinho <rogerio.martinho@gmail.com>
Data 2025-04-01 12:20

Certidao SS 01-04-2025.pdf (~86 KB) Certidao AT 14-02-2025.pdf (~9 KB) NIB_CCAMTV_web.pdf (~120 KB)

Bom dia,

O início das atividades já está previsto para às 10:00h. ou pretende trocar o horário de chegada para as 10:00h? Nesse caso não podemos garantir que terminamos todas as atividades às 10h.

Ficamos a aguardar o seu feedback.

Os valores apresentados já incluem o iva.

Seguem os dados solicitados, assim como os comprovativos em anexo.

- Nome da empresa - Unlimited Sports Lda
- NIF -510155430
- Morada fiscal - Rua Santos Bernardes, Nº 16 C, Torres Vedras 2560-362 Torres Vedras

Cumprimentos,

Adriana Santos

Coordenadora de Eventos
Professora de Educação Física e Desporto



Sandra Matos <sandra.matos@jf-saovicente.pt> escreveu (terça, 1/04/2025 à(s) 10:14):

Peço desculpa, Adriana,

É ainda necessário saber se estes valores são com IVA. Se são, qual o valor sem IVA e qual a taxa de tributação aplicada,

Obrigada.

Sandra Matos

A 2025-04-01 10:10, Sandra Matos escreveu:

Bom dia Adriana,

Em relação aos horários, pedimos apenas um ajusto no inicio das atividades para as 10h00. Preferimos comprometermo-nos com um horário mais realista.

Para realizarmos a adjudicação necessitamos dos seguintes elementos e documentos:

- Nome da empresa
- NIF
- Morada fiscal
- Certidão de não dívida às finanças
- Certidão de não dívida à segurança social
- Declaração de IBN

Obrigada.

Melhores cumprimentos.

Sandra Matos

A 2025-03-30 20:01, Adriana Santos escreveu:

Boa tarde,

Confirmamos a nossa disponibilidade para vos receber no dia 24 de julho de 2025.

Tendo em conta o número de participantes, sendo um número significativo, no limite da nossa capacidade, enviamos em anexo o plano horário para o dia, sendo que será a única forma de garantirmos que todos façam as atividades.

Pedimos que confirme se os horários propostos são possíveis para vocês.

Ficamos a aguardar o seu feedback.

Cumprimentos,

Adriana Santos

Coordenadora de Eventos

Professora de Educação Física e Desporto

Adriana Santos <info@covadabaleia.com> escreveu (segunda, 10/02/2025 à(s) 19:20):

Boa tarde,

Vamos avançar com a sua reserva com os seguintes dados:

Nome: Mariana Vasques

Contacto Telefónico: 96 222 1683

Data do Evento: 9 e 10 de julho de 2025

Hora de Início: 10:00h às 16:00h

Atividades Escolhidas:

9 de julho de 2025

140 x Fun Park - insuflável e Trampolim + Tiro com Arco + Karts a Pedais + Jogos Tradicionais + Caça ao Tesouro + Acesso à Praia - 20,00€

10 de julho de 2025

- 330 x Insuflável Aquático + SUP + Canoa + Caça ao Tesouro + Tiro com Arco + Praia -22,00€

Total Estimado -10.060,00€

CONFIRMAÇÃO DE RESERVA

Para efetivar a sua reserva, deverá proceder ao pagamento de 30% do valor total do evento até ao dia 31 de Março de 2025.

Dados para Transferência Bancária:

- IBAN: PT50 0010 0000 48583170001 02
- Titular: Unlimited Sports, Lda
- Valor a Transferir: 3018,00€

Comprovativo de Transferência:

- Anexar o comprovativo de transferência.

A sua reserva apenas será válida após o envio do comprovativo de pagamento para este endereço de e-mail.

POLÍTICA DE CANCELAMENTO

- Cancelamento até **1 mês antes do evento**: devolução total do depósito.
- Cancelamento até **2 semanas antes do evento**: retenção de 25% do depósito.
- Cancelamento até **1 semana antes do evento**: o depósito não será devolvido, mas será convertido em crédito válido por 1 ano.
- **Falta de comparência**: não se efectuam devoluções.

Alguma dúvida ou questão, não hesite em contactar, estamos ao dispor.

Com os melhores cumprimentos,

Adriana Santos

Coordenadora de Eventos

Professora de Educação Física e Desporto



Sandra Matos <sandra.matos@jf-saovicente.pt> escreveu (segunda, 10/02/2025 à(s) 17:15):

Boa tarde

Seguem os dados para a pré-reserva da Junta de Freguesia de São Vicente para os dias 9 e 10 de julho.

- Nome: Mariana Vasques
- Contacto Telefónico: 96 222 1683
- **Data: 9 de julho**
- Hora: 10H00
- Atividades:
 - Fun Park - insuflável e Trampolim (inclui meias antiderrapantes)
 - Tiro com Arco
 - Karts a Pedais
 - Jogos Tradicionais
 - Caça ao Tesouro
 - Acesso à Praia
- N.º de Participantes: 140
- Idade dos Participantes: 3 aos 6 anos

- Nome: Mariana Vasques
- Contacto Telefónico: 96 222 1683
- **Data: 10 de julho**
- Hora: 10H00
- Atividades:
 - Insuflável Aquático
 - SUP ou Canoa

- Caça ao Tesouro
- Tiro com Arco
- N.º de Participantes: 330
- Idade dos Participantes: 6 aos 13 anos

Os melhores cumprimentos.

Sandra Matos

A 2025-02-07 11:27, Adriana Santos escreveu:

Bom dia,

Agradecemos, desde já, o seu contacto e o interesse demonstrado nos nossos serviços.

A Lagoa do Falcão é, sem dúvida, o local ideal para acolher este evento tão **especial para os seus alunos**.

À presente data temos disponibilidade na mesma semana nos dias 7, 8, 9 e 10 de julho.

Será um dia marcado pela **Diversão, Adrenalina e Aventura**, proporcionando momentos inesquecíveis às crianças.

Para conhecer em detalhe os nossos **programas escolares**, anexamos uma apresentação onde poderá consultar as opções disponíveis, adequadas às diferentes faixas etárias.

Existe também a possibilidade de criarmos um programa à vossa medida, basta indicar o que pretende e nós orçamentamos.

O nosso compromisso é **fazer as crianças felizes**, garantindo-lhes uma experiência única e enriquecedora.

Assim, para **assegurar a sua reserva**, agradecemos que nos envie, com a maior brevidade possível, a sua confirmação, indicando as seguintes informações:

- Nome:
- Contacto Telefónico:
- Data:
- Hora:
- Atividades:
- N.º de Participantes:
- Idade dos Participantes:

Estamos inteiramente disponíveis para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais que possam surgir.

Agradecemos desde já a sua preferência e confiança na nossa equipa.

Com os melhores cumprimentos,

Adriana Santos

Coordenadora de Eventos

Professora de Educação Física e Desporto



--
Sandra Matos

Técnica Superior

Equipa Crescer em São Vicente

Junta de Freguesia de São Vicente

Campo de Santa Clara, 60 | 1170 Lisboa

Tel: 218854260

www.jf-saovicente.pt | www.facebook.com/jfsaovicente

--

Sandra Matos

Técnica Superior

Equipa Crescer em São Vicente

Junta de Freguesia de São Vicente

Campo de Santa Clara, 60 | 1170 Lisboa

Tel: 218854260

www.jf-saovicente.pt | www.facebook.com/jfsaovicente

--

Sandra Matos

Técnica Superior

Equipa Crescer em São Vicente

Junta de Freguesia de São Vicente

Campo de Santa Clara, 60 | 1170 Lisboa

Tel: 218854260

www.jf-saovicente.pt | www.facebook.com/jfsaovicente

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Enviado: 10 de abril de 2025 16:52
Para: 'info@covadabaleia.com'
Cc: 'rogerio.martinho@gmail.com'
Assunto: Aquisição de bilhetes de entrada para a realização de atividades lúdicas - Crescer em São Vicente em Férias e Pezinhos na Areia
Anexos: Caderno de Encargos Lagoa Falcão.docx; CONVITE Lagoa Falcão.docx

Exmos. Senhores,

Serve o presente email para remeter Convite e respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para a prestação de serviços supra referida, conforme menção em assunto.

Os documentos que constituem a proposta (anexos do caderno de encargos - Páginas 10 à 12 desse documento) deverão ser enviados por e-mail para geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados.

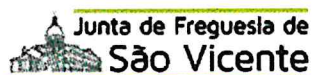
Solicita-se a sua melhor atenção aos seguintes prazos:

- Data-limite de apresentação de proposta: 21/04/2025 até às 23:59 horas;
- Data de abertura de proposta: 22/04/2025 às 9.30 horas.

Sem outro assunto de momento, ficamos desde já ao V. dispor para qualquer esclarecimento que julgue necessário

Teresa Garcia
A Técnica

Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos, 5 | 1170-196 Lisboa
tel.: 218863191
Email: teresa.garcia@jf-saovicente.pt



De: Rogerio Martinho <rogerio.martinho@gmail.com>
Enviado: 17 de abril de 2025 12:10
Para: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Cc: info@covadabaleia.com
Assunto: Re: Aquisição de bilhetes de entrada para a realização de atividades lúdicas - Crescer em São Vicente em Férias e Pezinhos na Areia
Anexos: PastedGraphic-11.tiff; Anexo sem nome 00025.htm; Caderno de Encargos Lagoa Falcão.pdf; Anexo sem nome 00028.htm; Certidao SS 01-04-2025.pdf; Anexo sem nome 00031.htm; Certidao AT 14-02-2025.pdf; Anexo sem nome 00034.htm

Importância: Alta

Bom dia,

Serve o presente para enviar em anexo os documentos solicitados.

Alguma duvida não hesitem em contactar.

Obrigado e bom trabalho.

Melhores Cumprimentos,
Best Regards,
Rogério Martinho

“Aquisição de entradas para o Lagoa Falcão, para a realização de atividades lúdicas inseridas no projeto “Crescer em São Vicente em Férias” e “Pezinhos na Areia” no dia 24 de junho”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de entradas no Lagoa Falcão, para a realização de atividades lúdicas, dirigido a todas as crianças inscritas na atividade “Crescer em São Vicente em Férias”, com idades compreendidas entre os 6 e 13 anos.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.

Cláusula 3.ª | Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O ofício convite;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que

respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª | **Prazo de execução e local da prestação de serviços**

A prestação de serviços a ser proposta terá o prazo de vigência de 1 (um) mês de 01 a 31 de julho 2025.

O local da prestação dos serviços será na área geográfica do parque Lagoa Falcão.

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

O prestador de serviços compromete-se a:

- A atividade está prevista para 470 crianças inscritas nas diversas atividades da Junta de Freguesia.

As atividades incluem:

- Insuflável e Trampolim;
- Tiro com Arco;
- Karts e Pedais;
- Jogos tradicionais;
- Caça ao Tesouro;
- Acesso à Praia;
- Sup;
- Insuflável Aquático;
- Canoa.

Cláusula 6.ª | **Preço**

O preço base das entradas será de **10.060,00 € (dez mil e sessenta euros)**, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | Garantia técnica

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas, mensais, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja

prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário carecerá de autorização da parte do adjudicante.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 12.ª | **Outros encargos**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da respetiva entidade convidada.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 13.^a | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de
 - c) outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução ou suspensão do contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.

5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.ª | Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17.^a | **Conflito de interesses e imparcialidade**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.^a | **Comunicações e Notificações**

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.^a | **Direito aplicável**

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.^a | **Foro competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios

contenciosos

2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | **Vigência do contrato**

1. O contrato tem a sua vigência durante o mês de julho.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Lisboa, 10 de abril de 2025

UNLIMITED SPORTS
Passion For Challenge, Lda
Contrib. N.º 510 155 430

Rua Santos Bernardes, N.º 16 C
Tlm. 918 024 903 - 2460-362 Torres Vedras

Capital Social 3.000,00€ - Reg. na Com. do Reg.
Com. do Torres Vedras sob o n.º 310155430

Agência Paulo Batista Antunes

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. Rogério Paulo Batista Martinho, CC 109771016, casado, natural de Torres Vedras e residente em Rua Cerca do Convento nº 14, 2560-046 A dos Cunhados, Torres Vedras, na qualidade de representante legal de Unlimited Sports Lda., Sito em Rua Santos Bernardes 16 C, 2560-362 Torres Vedras NIPC 510155430, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Aquisição de entradas para o Lagoa Falcão, para a realização de atividades lúdicas inseridas no projeto “Crescer em São Vicente em Férias” e “Pezinhos na Areia”** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Torres vedras, 17 de abril 2025

UNLIMITED SPORTS
Passion For Challenge, Lda
Contrib. N.º 510 155 430
Rua Santos Bernardes, N.º 16 C
Tlm. 918 024 903 - 2560-362 Torres Vedras
Capital Social 5.000,00€ - Reg. na Com. do Reg.
Com. de Torres Vedras sob o n.º 510155430

João Paulo Batista Antunes

MODELO DE PROPOSTA

Rogério Paulo Batista Martinho, CC 109771016, casado, natural de Torres Vedras e residente em Rua Cerca do Convento nº 14, 2560-046 A dos Cunhados, Torres Vedras, na qualidade de representante legal de Unlimited Sports Lda., Sítio em Rua Santos Bernardes 16 C, 2560-362 Torres Vedras NIPC 510155430, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da **Aquisição de entradas para o Lagoa Falcão, para a realização de atividades lúdicas inseridas no projeto “Crescer em São Vicente em Férias” e “Pezinhos na Areia”** a que se refere o Convite, datado de 14-04-2025 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de € 8178,86 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Torres Vedras, 17 de abril 2025

UNLIMITED SPORTS
Passion For Challenge, Lda.
Contrib. nº 510 155 430

Rua Santos Bernardes, nº 16 C
Tlm. 918 014 903 - 2560-362 Torres Vedras
Capital Social 5.000,00€ - Reg. na Com. de Reg.
Com. de Torres Vedras nº 510155430

JF São Vicente – Sede
R. Josefa de Óbidos, 5
1170-196 Lisboa
T: 218 863 191
www.facebook.com/jfsaovicente
geral@jf-saovicente.pt

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora
Campo de Santa Clara, 60
1100-471 Lisboa
T: 218 854 260

JF São Vicente – Polo Stª Engrácia
Calçada dos Barbadinhos, 36
1170-046 Lisboa
T: 218 160 650



CERTIDÃO

Maria de Fátima Lopes Pouseiro, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de TORRES VEDRAS.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 14 de Fevereiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: UNLIMITED SPORTS - PASSION FOR CHALLENGE LDA

NIF: 510155430

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 510155430

Cód. Validação: GWMNHUMZNEEM

O Chefe de Finanças,

(Maria de Fátima Lopes Pouseiro)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte UNLIMITED SPORTS -
PASSION FOR CHALLENGE, LDA

Firma/Denominação UNLIMITED SPORTS - PASSION
FOR CHALLENGE, LDA

N.º de Identificação de Segurança Social 25101554305

N.º de Identificação Fiscal 510155430

N.º da Declaração 059421431ASCD25

Data de emissão 2025-04-01

UNLIMITED SPORTS - PASSION FOR CHALLENGE, LDA
R SANTOS BERNARDES N 16 C TORRES VEDRAS
TORRES VEDRAS
2560-362 TORRES VEDRAS

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a
Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos
Regimes Contributivos,
aprovado pela Lei n.º
110/2009, de 16 de
setembro na sua versão
atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e
diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior
apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do
Decreto Regulamentar n.º
1-A/2011, de 3 de janeiro, na
sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto
Regulamentar n.º 1-A/2011,
de 3 de janeiro, na sua
versão atualizada*

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da
declaração:

Número de Identificação - 25101554305

Código de Verificação - TQ2XFJ92U2A57RL

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à
Segurança Social Direta, no menu "CONTA
CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o
Número de Identificação e o Código de Verificação acima
indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta
declaração.